



COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ
Av. Teresina, S/N, - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.001129/2026-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.001129/2026-71

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Vice-Presidência de Economia Pesqueira e Sustentabilidade Portuária – Porto Piauí

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de implantação do **Terminal Pesqueiro: Marina dos Pescadores de Luís Correia**, contemplando a realização de levantamentos e investigações geotécnicas, desenvolvimento dos projetos de engenharia, implantação da infraestrutura de atracação e abrigo para embarcações pesqueiras, construção das edificações de apoio, sistemas elétricos, hidrossanitários, urbanização, acessos, cercamento, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e entrega final do empreendimento em condições de operação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação do Complexo Portuário de Luís Correia representa uma oportunidade estratégica e econômica de grande relevância para o Estado do Piauí. Localizado em posição geográfica privilegiada, o empreendimento se beneficia da proximidade com importantes rotas marítimas e do fácil acesso a centros econômicos regionais, o que o torna um ponto logístico potencialmente determinante para o escoamento de mercadorias tanto no mercado interno quanto nas operações de comércio exterior.

3.2. A implantação do **Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC)** integra a estratégia de desenvolvimento do Porto de Luís Correia, compondo etapa fundamental voltada à estruturação do Complexo Pesqueiro, com impacto direto na **cadeia produtiva da pesca**, na **geração de emprego e renda**, no **fortalecimento logístico regional** e na atração de empreendimentos industriais de apoio (beneficiamento, gelo, embalagens, armazenagem refrigerada e serviços correlatos).

3.3. A área atualmente utilizada pela comunidade pesqueira artesanal, localizada na região denominada "**Buraco**", encontra-se em região de influência direta das operações portuárias e das futuras expansões do Porto Piauí. Tal circunstância demanda o reordenamento territorial das atividades pesqueiras e a disponibilização de estrutura adequada para atracação, manutenção de embarcações, armazenamento de equipamentos, apoio administrativo e suporte operacional aos usuários.

3.4. A contratação contempla não apenas a execução da obra, mas também a elaboração dos projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à sua implantação, garantindo que as soluções adotadas sejam compatibilizadas com as condições geotécnicas, hidrodinâmicas, ambientais e operacionais da área de intervenção.

3.5. A natureza do empreendimento — localizado em ambiente costeiro/portuário, sujeito a agressividade ambiental elevada, com exigências específicas de **durabilidade, segurança estrutural, desempenho das instalações, prevenção e combate a incêndio e sistemas elétricos e hidrossanitários robustos** — demanda a contratação de empresa especializada capaz de executar, com controle tecnológico e responsabilidade técnica, todas as disciplinas necessárias à entrega integral e segura do empreendimento.

3.6. A implantação do empreendimento contribuirá para a melhoria das condições de trabalho da comunidade pesqueira, para o fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal, para a organização territorial da atividade pesqueira e para a compatibilização das atividades desenvolvidas pelos pescadores com o desenvolvimento portuário do município de Luís Correia.

3.7. A Porto-PI dispõe de Licença de Instalação (LI) para a área de intervenção, viabilizando o início imediato dos procedimentos contratuais, observadas as condicionantes estabelecidas no referido instrumento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de implantação do Terminal Pesqueiro – Marina dos Pescadores de Luís Correia, em regime de **Contratação Semi-Integrada**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, licenças, ensaios, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa entrega do empreendimento em condições plenas de operação.

4.2. A contratação deverá contemplar, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

4.2.1. I – Levantamentos, estudos e investigações complementares:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral da área de intervenção;
- b) Investigações geotécnicas e geológicas necessárias ao dimensionamento das estruturas;
- c) Estudos hidrológicos, hidráulicos e hidrodinâmicos eventualmente necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- d) Levantamentos complementares de infraestrutura existente e interferências;
- e) Elaboração de relatórios técnicos, memoriais descritivos e documentos de suporte aos projetos executivos.

4.2.2. II – Elaboração dos projetos executivos:

- a) Projeto executivo de implantação geral;
- b) Projeto executivo de terraplenagem e movimentação de terra;
- c) Projeto executivo de drenagem superficial e subsuperficial;
- d) Projeto executivo das estruturas de atracação e abrigo das embarcações;
- e) Projeto executivo de contenções, enrocamentos e proteções marginais;
- f) Projeto executivo de rampa de acesso e movimentação de embarcações;
- g) Projeto executivo das edificações de apoio à atividade pesqueira;
- h) Projeto executivo de instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- i) Projeto executivo de instalações hidrossanitárias;
- j) Projeto executivo de abastecimento de água;
- k) Projeto executivo de coleta, tratamento e disposição de efluentes;
- l) Projeto executivo de urbanização, paisagismo, acessibilidade e sinalização;
- m) Compatibilização integral entre disciplinas e emissão de documentação técnica para execução.

4.2.3. III – Execução das obras e serviços de engenharia:

- a) Implantação da infraestrutura náutica destinada ao abrigo e atracação das embarcações pesqueiras;
- b) Execução das estruturas de contenção e proteção marginal;
- c) Execução de rampa de embarque e desembarque de embarcações;
- d) Execução de pavimentação, acessos internos e áreas operacionais;

- e) Construção do Centro de Apoio à Atividade Pesqueira;
- f) Construção de áreas administrativas, sanitárias, depósitos, oficinas e demais estruturas de apoio previstas nos projetos executivos;
- g) Implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem;
- h) Implantação das redes elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e iluminação;
- i) Execução de cercamento perimetral e sistema de controle de acesso;
- j) Implantação de elementos de sinalização, segurança e acessibilidade;
- k) Recuperação das áreas afetadas pela obra e recomposição ambiental das áreas de intervenção.

4.2.4. IV – Comissionamento e entrega:

- a) Realização de ensaios tecnológicos, testes operacionais e verificações de desempenho;
- b) Elaboração dos projetos "as built";
- c) Fornecimento de manuais de operação e manutenção das instalações;
- d) Treinamento operacional, quando aplicável;
- e) Entrega definitiva do empreendimento apto ao funcionamento e utilização pela comunidade pesqueira.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, diretrizes da Marinha do Brasil, legislações ambientais vigentes, condicionantes da Licença de Instalação vigente e demais regulamentos pertinentes ao objeto.

4.4. A contratada será integralmente responsável pela compatibilização dos projetos, pela adequação das soluções técnicas às condições reais do local de implantação e pela perfeita execução do empreendimento, assumindo os riscos inerentes à elaboração dos projetos executivos e à execução das obras necessárias ao atendimento dos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação será obtido por LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme diretrizes da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Concessões da Investe Piauí - RILCC.

5.2. O objeto enquadra-se como obra de engenharia. Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no persistente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS ITENS RELEVANTES

6.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.458.460,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)**, com base na planilha orçamentária anexa ao presente processo – Anexo 01-C – ORÇAMENTO TPLC: MARINA PESCADORES (SEI nº 0024662373).

6.2. Tal valor foi obtido a partir de metodologia de estimativa de preços prevista no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC da Investe Piauí, obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ORSE, SBC, SICRO 3, SICRO 2, SEINFRA-CE, SETOP, SIURB e CPOS, observadas as peculiaridades geográficas e, por essa razão, não será sigiloso.

6.3. Conforme já explanado pelo Ministro do TCU em obra de sua autoria:

"[...] haverá situações em que a descrição adequada do objeto [...] comprometerá eventual intenção de se manter o sigilo do valor estimado. No caso de obras públicas, por exemplo, no mais das vezes, os serviços de engenharia a serem executados e constantes do projeto básico já se encontram orçados em sistemas

oficiais de referência de acesso público (v.g. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO). Desta feita, nessas situações, mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de ter acesso aos preços orçados (ZYMLER, 2018, p. 137)."

6.4. O projeto prevê itens que não possuem preços referenciados em tabelas oficiais. Para esses, foram realizadas pesquisa e cotações próprias pela equipe responsável pelo orçamento. De todo modo, em razão de o maior volume orçamentário ter sido obtido em sistemas de preços oficiais e de fácil acesso é que se justifica a opção de divulgar o orçamento.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto a contratar será executado por **Contratação Semi-Integrada**, nos termos do art. 43, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Analisando a especificidade do caso, a Equipe do Estudo Técnico Preliminar constatou que prazo de execução na fase contratual, podendo este ser atingido com diferentes metodologias e/ou artifícios tecnológicos, atendendo aos requisitos do Art. 43, inciso V da [Lei nº 13.303, de 2016](#).

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento da proposta mais vantajosa será o de **Menor Preço**.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Para esta licitação **não será admitida** a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a lei estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2.831/2012 – TCU – Plenário informa:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

9.2. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é conferida pela lei ao talante do administrador, pois o art. 48 do RILCC da Investe Piauí, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

9.3. A vedação decorre da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto e sua fiscalização, visando ao atendimento ao interesse público.

9.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, haja vista a existência de diversas empresas aptas a executar o objeto do presente projeto de forma individual, o que afasta a restrição à competição.

9.5. Diante do exposto, considerando a incompatibilidade técnica de supervisão e fiscalização e o risco da execução insatisfatória do objeto com várias empresas em consórcio em operação, e ainda por existirem diversas empresas aptas a executar o objeto, é que se decidiu não permitir a participação de consórcio. Tal decisão, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Conforme o art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, nas licitações deve-se dar preferência ao parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes. O entendimento do Tribunal de

Contas da União é que a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. Tal parcelamento deve ocorrer conforme a (1) viabilidade técnica, (2) a viabilidade econômica, (3) se não há perda de escala ao dividir a solução e (4) se há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.2. Conforme Acórdão nº 1.946/2006 – TCU – Plenário, *"a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada"*. O projeto ora contratado é constituído de serviços executados por empresas do ramo de engenharia, não se percebendo restrições à competitividade se contratados em lote único.

10.3. Nesse sentido, esclarece-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, uma vez que a seleção de múltiplos fornecedores geraria conflitos à logística do canteiro de obras, pois muitos serviços têm relação de interdependência, podendo inclusive ocorrer danos entre a execução dos serviços quando de sua execução por empresas distintas, comprometendo as respectivas responsabilidades das contratadas. Sendo assim, não se comprova no caso em tela a vantajosidade de tal parcelamento.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será obtida observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e do RILCC da Investe Piauí, considerando ainda que a empresa proponente esteja habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

11.2. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

11.3. Relativos à sua natureza jurídica:

11.3.1. No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. No caso de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do Portal do Empreendedor;

11.3.3. No caso de sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

11.3.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: (1) decreto de autorização; (2) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; (3) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

11.4. **Relativos à sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou certidão conjunta, se for o caso;

11.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou certidão conjunta, se for o caso;

11.4.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5. Relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01 (um) exercício apurado;

11.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.5.3. Comprovação de boa situação financeira da pessoa jurídica, demonstrada por meio da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), mediante a seguinte fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$, onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo. O resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um), assinado pelo contador (acompanhado de certidão de regularidade profissional) e representante legal;

11.5.4. A empresa selecionada que apresentar resultado menor do que 1 (um) no índice referido no item acima, para que seja habilitada, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.6. Relativos à sua Qualificação Técnica:

11.6.1. A licitante/proponente deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade sede da mesma, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

11.6.2. A Qualificação Técnica da Licitante Proponente será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

11.6.2.1. Capacidade Técnico-Operacional da empresa: comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto, conforme apresentado no item 11.6.3;

11.6.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: comprovação de que a empresa possui, para a equipe principal do contrato, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto.

11.6.3. Para compor a Qualificação Técnica de que tratam os itens anteriores, no levantamento de serviços foram considerados os serviços constantes nas planilhas orçamentárias do objeto a licitar.

11.6.3.1. Foram selecionados os itens que representam mais de 4,00% do valor total da obra, excetuando-se materiais e equipamentos.

11.6.3.2. As quantidades propostas para a exigência de qualificação técnica correspondem a 20% (vinte por cento) das quantidades do orçamento, relativo ao item determinado.

11.6.3.3. Isto posto, as exigências enquadram-se nos limites usualmente estabelecidos no mercado e comumente utilizados nos editais da administração pública, não caracterizando restrição à competitividade, pois são necessárias para avaliação da capacidade técnica dos licitantes, em anuência ao Acórdão TCU nº 3.070/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO GENÉRICA	DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO EXIGIDO
7.3	Enrocamento	ENROCAMENTO COM PEDRA BRUTA LANÇADA OU SERVIÇO EQUIVALENTE	m³	770,00	154,00
6.1.1 / 9.1	Radier / Piso Estrutural	EXECUÇÃO DE RADIER EM CONCRETO ARMADO (15 CM E/OU 30 CM) OU PISO ESTRUTURAL EQUIVALENTE	m²	408,00	81,60
6.3.1	Alvenaria de Vedação	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS OU SISTEMA CONSTRUTIVO EQUIVALENTE	m²	561,69	112,34

Obs.: Os serviços de radier foram consolidados em uma única parcela por possuírem a mesma natureza construtiva, metodologia executiva e controles tecnológicos, diferenciando-se apenas pela espessura.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Prazo de execução: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo 01-C do presente processo.

12.2. Prazo de vigência: **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do Contrato.

13. PRODUTOS TÉCNICOS E ENTREGÁVEIS

13.1. A contratada deverá desenvolver e entregar todos os produtos técnicos necessários à implantação do empreendimento, observando as etapas de desenvolvimento, compatibilização, aprovação e execução.

13.2. Os produtos mínimos a serem apresentados são:

13.3. Produto 01 – Levantamentos e Investigações:

a) Levantamento planialtimétrico e cadastral;

b) Investigações geotécnicas;

- c) Levantamentos complementares;
- d) Relatórios técnicos e memoriais descritivos.

13.4. Produto 02 – Projetos Executivos:

- a) Projeto de implantação geral;
- b) Projeto arquitetônico das edificações de apoio;
- c) Projeto estrutural (infraestrutura náutica e edificações);
- d) Projeto hidrossanitário;
- e) Projeto elétrico e SPDA;
- f) Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- g) Projetos complementares necessários à execução do empreendimento.

13.5. Produto 03 – Relatório de Compatibilização e Aprovação dos Projetos:

- a) Relatório de compatibilização entre disciplinas;
- b) Registro de aprovação dos projetos executivos pela Contratante;
- c) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) emitidos pelo CREA/CAU.

13.6. Produto 04 – Execução das Obras:

- a) Implantação das estruturas náuticas previstas;
- b) Execução das edificações de apoio;
- c) Sistemas elétricos, SPDA e hidrossanitários;
- d) Urbanização e sinalização;
- e) Demais serviços previstos nos projetos executivos.

13.7. Produto 05 – Comissionamento e Entrega:

- a) Testes operacionais e ensaios tecnológicos;
- b) Documentação "as built";
- c) Manuais de operação e manutenção;
- d) Termo de entrega do empreendimento.

13.8. A medição dos serviços observará os marcos físicos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante deste Termo de Referência.

14. DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e serão compostas das seguintes partes:

- a) Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- b) Estudos e Projetos de Engenharia concluídos;
- c) Relatórios Técnicos de Assessoria Técnica.

14.2. Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- a) Entrada da medição: até o dia 5 subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- b) Conferência e aprovação: até o dia 10 subsequente ao prazo de execução dos serviços;
- c) Envio para pagamento: até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente à data prevista como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

14.4. As medições observarão os marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro do empreendimento, constituindo condição para pagamento a efetiva conclusão das etapas correspondentes.

15. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.11. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº 13.303/2016.

15.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6/2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.18. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.19. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = i \times n \times Vp$, onde: EM = Encargos moratórios; n = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela a ser paga; i = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = TX/365$; TX = 6%; portanto $i = 0,06/365 = 0,0001643$.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento referencial da contratante, correspondente à competência de **junho de 2026**, data de elaboração do orçamento base da presente contratação.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, aplicável para serviços de mesma natureza do objeto deste certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula: $R = V \times (I - I0) / I0$, onde: R = reajustamento procurado; V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato; I0 = Índice correspondente à data-base do orçamento; I = Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturado.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em razão da complexidade e natureza do objeto (infraestrutura náutica em ambiente costeiro), do prazo de execução e dos riscos identificados na Matriz de Riscos anexa ao presente processo.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante

termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

17.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos da entrega do produto;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o RILCC.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços do objeto, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILCC da Companhia.

19.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

19.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 3º do art. 197 do RILCC da Companhia.

19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 203 e 206 do RILCC.

19.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.8. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição;

- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- e) Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito da contratada;
- f) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

19.9. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, julgados necessários.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

20.1.2. Atender às condicionantes de controle ambiental da obra, definidas pelos órgãos ambientais, em conformidade com a Licença de Instalação vigente;

20.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e ainda não possuir nenhuma vinculação ao quadro da Investe Piauí, conforme vedação prevista no art. 13 do RILCC;

20.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;

20.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 20.1.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 20.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 20.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 20.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 20.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 20.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.1.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 20.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 20.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 20.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 164 do RILCC da Companhia;
- 20.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 20.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 20.1.24. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 20.1.25. Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 20.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 20.1.27. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os

compromissos assumidos;

20.1.28. Adotar as providências e precauções necessárias, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, conforme o caso;

20.1.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010;

20.1.30. Obter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

20.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

20.1.32. Prever nos projetos metodologia de execução em observância à legislação e às diretrizes de caráter ambiental vigente;

20.1.33. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

20.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

20.2. São obrigações da CONTRATANTE:

20.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

20.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

20.2.6. Não praticar atos de ingerência na empresa Contratada, especialmente: (a) exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada; (b) direcionar a contratação de pessoas; (c) promover desvio de funções dos trabalhadores da Contratada; (d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão;

20.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.2.9. Cientificar a Diretoria Jurídica da Investe Piauí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

20.2.10. Promover a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

21.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as das alíneas "b", "c" e "d".

21.3. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Companhia.

21.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.5. Da sanção de advertência: é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.6. Da sanção de multa:

21.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no art. 210, I e II do RILCC da Companhia: multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver: 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) esgotado o prazo limite da alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.6.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configura repetição da sanção (bis in idem).

21.6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da

perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.7. Da sanção de suspensão: cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal, sendo aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Companhia e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pela CONTRATADA.

23. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

23.1. O projeto será executado com recursos próprios da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A – Porto-PI.

24. DEMAIS INFORMAÇÕES

24.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

24.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Porto-PI do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

24.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

24.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

24.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

24.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Porto-PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo as normas de direito pertinentes, bem como os ditames do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

24.8. Os contratos firmados pela Porto-PI regulam-se pelo RILCC da Investe Piauí, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei nº 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

24.10. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS

Anexo 01-A – PROJETOS EXECUTIVOS / ARTs (SEI nº [0024656348](#))

Anexo 01-B – MEMORIAL DESCRITIVO – TERMINAL PESQUEIRO: MARINA DOS PESCADORES (SEI nº [0024662348](#))



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALAS JUSTO - Matr.0000003-6, Gerente Nível II**, em 17/07/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024898784** e o código CRC **1D5A390D**.